Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

CONTRATO Nº. 026/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 293249806 SSP BA, e do outro lado **HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, Abaré-BA, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Jil dos Santos Silva, CPF/MF Nº 026.271.305-52, RG Nº 12.850.565-66 SSP/BA,** residente na Agrovila 16, Projeto Pedra Branca, Abaré-BA, de ora em diante denominada CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465,de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Novo Mais Educação do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de **2019** do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria de Educação as especificações técnicas constantes da proposta do CONTRATADO – ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. - Os gêneros alimentícios objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria.

2.1.1. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manoel Jil dos Santos Silva

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

2.4. - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

2.4.1. - nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 143.329,28 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).**

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QT. TOTAL	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	BETERRABA	KG	400	R$ 3,95	R$ 1.580,00
02	CEBOLA	KG	1.800	R$ 3,00	R$ 5.400,00
03	BATATINHA	KG	2.000	R$ 4,95	R$ 9.900,00
04	TOMATE	KG	1.800	R$ 4,95	R$ 9.000,00
05	CENOURA	KG	2.200	R$ 3,95	R$ 8.690,00
06	ABÓBORA	KG	2.000	R$ 3,95	R$ 7.900,00
07	COENTRO	MAÇO	1.300	R$ 3,00	R$ 3.900,00
08	ALHO	KG	300	R$ 16,50	R$ 4.950,00
09	PIMENTÃO	KG	300	R$ 8,60	R$ 2.580,00
10	MACAXEIRA	KG	4.000	R$ 3,95	R$ 15.800,00
11	REPOLHO	KG	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
12	GOIABA MÉDIA	UNID	1.500	R$ 0,60	R$ 900,00
13	BANANA	KG	6.000	R$ 4,60	R$ 27.600,00
14	MAMÃO MÉDIO	UNID	1.600	R$ 1,45	R$ 2.320,00
15	MARACUJÁ MÉDIO	UNID	2.200	R$ 0,70	R$ 1.540,00
16	ALFACE	MAÇO	470	R$ 3,00	R$ 1.410,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R$ 21,95	R$ 2.195,00
18	CHUCHU	KG	400	R$ 4,58	R$ 1.832,00
19	LIMÃO	KG	500	R$ 4,58	R$ 2.290,00
20	LARANJA MÉDIA	UNID	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
21	MELANCIA MÉDIA	UNID	1.000	R$ 4,95	R$ 4.950,00
22	MELÃO MÉDIO	UNID	4.000	R$ 3,00	R$ 12.000,00
23	ACEROLA	KG	06	R$ 5,38	R$ 32,28
24	CEBOLINHA	MAÇO	400	R$ 2,00	R$ 800,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manoel Filho dos Santos Silva

25	PEPINO	KG	200	R$ 2,50	R$ 500,00
26	BATATA DOCE	KG	2.500	R$ 4,00	R$ 10.000,00
27	MANGA MÉDIA	UNID	1.700	R$ 0,50	R$ 850,00
VALOR TOTAL					**R$ 143.329,28**

3.3. – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** de Débitos Relativos a **Tributos Federais e Divida Ativa da União**;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 15 – TRANSFERÊNCIA FNDE

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manoel Liedson Santos Silva

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2019, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - O CONTRATADO ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – O CONTRATADO ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. – Responsabilizar-se por todos e qualsquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do CONTRATADO, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manoel Lisboa dos Santos Silva

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. – A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2018 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13. – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;
b.2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manoel Lindo Santos Silva

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;
b.5 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao CONTRATADO, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualsquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Manuel Leal dos Santos Silva

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de fevereiro de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Manoel Jil dos Santos Silva

ASSOCIAÇÃO AGROP DE JOVENS PISICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR - HORTPEIXE
Manoel Jil dos Santos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Hilda G. Gomes Ramos
CPF/MF n.º: 021630585-30
Mayara [illegible]
CPF/MF n.º: 063.427.985-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:48
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 49ec36fd-a9bb-406f-9fd3-ee578da7c516

Contratos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA SANTA ROSA LIMA**, CPF: 096.444.245-91. Objeto: Locação do imóvel de propriedade da LOCATÁRIA, situado à Rua Alameda Bons Ares Rômulo, nº. 219, Brotas, CEP: 40.296-360, Salvador-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicilio (TFD) na capital do Estado (Salvador-BA). Dispensa nº. 011/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, CNPJ: 14.691.533/0001-71. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB. Inexigibilidade nº. 012/2019. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 458.200,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA,** CNPJ: 10.955.939/0001-63. Objetofornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Novo Mais Educação do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de 2019 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento nº. 001/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R$ 143.329,28 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Data de assinatura: 01/02/2019.